



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403589

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053254-77.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante EDMILSON BERTONI DA GAMA, é agravado CONJUNTO RESIDENCIAL COSTA DO MAR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2053254-77.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARUJÁ - 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EDMILSON BERTONI DA GAMA (autor)

AGRAVADO: CONJUNTO RESIDENCIAL COSTA DO MAR (réu)

DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO GLADIS NAIRA CUVERO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condomínio edilício. Ação condenatória (obrigação de fazer). Pretensão de restabelecimento de projeto arquitetônico original. Honorária de perito, justificando reduzir. Recurso do autor. Parcial provimento.

VOTO Nº 53.764

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em demanda condenatória, questionando modificações em áreas do condomínio, supostamente incompatíveis com projeto arquitetônico original, o agravante questiona decisão, que lhe comandou preparo de perícia, com arbitramento da honorária, que considera excessivo, na quantia de quarenta e três mil e oitocentos reais.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 57).

Resposta recursal, a fls. 62/66.

Informações da instância da causa, a fl. 70.

Manifestação do agravante, a fls. 75/81.

FUNDAMENTAÇÃO

Apuração de possível incompatibilidade de obra em áreas de condomínio, à consideração de limites de projeto arquitetônico original, plausível reequacionar honorária de perito, arbitrada em quarenta e três mil e oitocentos reais, doravante à base de vinte e seis mil reais, a ser paga em duas parcelas, com eventual complementação, se houver justificativa plausível, demonstrada pelo Vistor.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao recurso, nos limites acima explicitados (redução de honorária de perito e com pagamento parcelamento).**

CARLOS RUSSO

Relator